

O artigo 40.º do Regulamento (CEE) n.º 2392/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, que estabelece regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos de uvas, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3897/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, deve ser interpretado no sentido de que não obsta à utilização de uma marca que contenha uma indicação geográfica e destinada a comercializar vinho, que seja susceptível de deixar supor erradamente que a referida indicação geográfica é objecto de protecção, salvo se existir um risco real de que a utilização de tal marca induza em erro os consumidores interessados e, por conseguinte, afecte o seu comportamento económico. Compete ao órgão jurisdicional nacional apreciar se é este o caso.

(<sup>1</sup>) JO C 108, de 7.4.2001.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 24 de Outubro de 2002

no processo C-82/01 P: *Aéroports de Paris* contra *Comissão das Comunidades Europeias* (<sup>1</sup>)

(«*Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Concorrência — Transportes aéreos — Gestão dos aeroportos — Abuso de posição dominante — Taxas discriminatórias*»)

(2002/C 323/25)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-82/01 P, *Aéroports de Paris* (advogado: H. Calvet), que tem por objecto um recurso de anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Terceira Secção) em 12 de Dezembro de 2000, *Aéroports de Paris/Comissão* (T-128/98, Colect., p. II-3929), sendo as outras partes no processo: Comissão das Comunidades Europeias (agente: L. Pignataro, assistida por B. Geneste) e *Alpha Flight Services SAS* (advogados: L. Marville e A. Denants), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: C. Gulmann, exercendo funções de presidente da Sexta Secção, V. Skouris, F. Macken, N. Colneric e J. N. Cunha Rodrigues (relator), juízes, advogado-geral: J. Mischo, secretário: R. Grass, proferiu em 24 de Outubro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A *Aéroports de Paris* é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 118, de 21.4.2001.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 24 de Outubro de 2002

no processo C-99/01 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo *Verwaltungsgerichtshof*): *Gottfried Linhart* contra *Hans Biffl* (<sup>1</sup>)

(«*Aproximação das legislações — Artigos 30.º e 36.º do Tratado CE (que passaram, após alteração, a artigos 28.º CE e 30.º CE) — Directiva 76/768/CEE relativa aos produtos cosméticos — Directiva 84/450/CEE relativa à publicidade enganosa — Legislação nacional que prevê restrições em matéria de publicidade*»)

(2002/C 323/26)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-99/01, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo *Verwaltungsgerichtshof* (Áustria), destinado a obter, nos processos penais pendentes neste órgão jurisdicional contra *Gottfried Linhart* e *Hans Biffl*, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 30.º e 36.º do Tratado CE (que passaram, após alteração, a artigos 28.º CE e 30.º CE), bem como das Directivas 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 262, p. 169; EE 15 F1 p. 206), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/35/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993 (JO L 151, p. 32), e 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade enganosa (JO L 250, p. 17; EE 15 F5 p. 55), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: J.-P. Puissochet, presidente de secção, R. Schintgen, V. Skouris, F. Macken e J. N. Cunha Rodrigues (relator), juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu em 24 de Outubro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O artigo 6.º, n.º 3, da Directiva 76/768 do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/35/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, opõe-se à regulamentação de um Estado-Membro que, na comercialização de produtos cosméticos, proíbe a referência a estudos médicos — particularmente a utilização da menção «dermatologicamente testado» — quando essa referência não contenha indicações relativas ao objecto e ao resultado desses estudos.